

O sr. Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claraval Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o item 1, do artigo 3º da lei nº 247 de 07-09-73: "I - Ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de cinco (5) anos através de prestações mensais e consecutivas, aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidos da taxa de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, ambos vinculados pela "Tabela Price" e sujeitos às prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral, de acordo com índices de variações das Obrigações Refinanciadas do Tesouro Nacional, criadas pela lei 4.357/64"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário:

Artigo 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação

Claraval - M.G., 14 de Janeiro de 1974.

Geraldo Garcia Borges - PREFEITO MUNICIPAL
Dirisene Figueira - Secretário

SERVIÇO DE ELETRIFICAÇÃO

Lei nº 253 de 01 de
FEVEREIRO de 1974.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Claroval, Estado de Minas Gerais a executar obras, contrair empréstimos e dar outras providências".

O Sr. Gualdo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Claroval, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Claroval, autorizado a executar as obras necessárias ao serviço de iluminação no município correspondente à complementação que possibilitará a ligação em mais 32 (trinta e duas) residências.

Art. 2º Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura operar com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimos até o valor de R\$ 22.045,20 (vinte e dois mil quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), pagando a mesma juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras.

§ 2º Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da prefeitura.

Art. 3º No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura a se obrigor

I ao resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de cinco (5) anos, através de prestações mensais e consecutivas, aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidos da taxa de serviço de 2% (dois por cento) ao ano ambos acumulados pela "tabela price" e sujeitos os prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral de acordo com índices de variações das Obrigações Refundatárias do Tesouro Nacional, criadas pela Lei 4.357/64.

II ao pagamento do juro de dez por cento (10%) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor amutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver.

III ao pagamento de juros moratório de um por cento (1%) ao ano além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV ao pagamento de honorários advocatícios multa contra atual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devido do empréstimo, custos e demais despesas concorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais.

V ao pagamento das despesas com fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo a qual será

livrada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar.

II a remeter à Caixa Econômica mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será fornecida pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo prefeito municipal.

III ao depósito na agência da Caixa Econômica mais próxima deste município, das rendas das seringueiras a serem executadas como o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados nos contos corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item.

IV a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida do item III, somente depois de prévio atendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo.

V ao resfustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o resfustamento nas condições trimestrais das Obrigações Resfustáveis do Tesouro Nacional.

Art 4º Com garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais os seus rendos provenientes de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços e das obras são autorizados nesta lei, bem como o produto das cotas do imposto sobre operações

relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta (50) por cento (50%) dos cotas do Fundo de Participação dos municípios que^{os} lhes destinarem.

§ 1º A prefeitura autorizada a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo a qual conterá poderes que só se renovarão quando liquidada. Toda a dívida dos prestações vencidas do empréstimo

§ 2º A prefeitura fornecerá quando solici- Toda os documentos necessários ou indispensáveis a instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos municípios.

Art. 5º O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais através da Agência mais próxima deste município do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta correlação as obrigações contratuais e se os valores dadas em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação inclusive percentagens e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item IV do artigo 3º o empréstimo poderá ser resgatado ao valor que que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais; aplicando-se para resgate,

as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no todo autorizado.

Art 7º Os órgãos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se referir o empréstimo a que se refere o artigo 2º, conseguirão obrigatoriamente as dotações necessárias as autorizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art 8º - Poderá a Prefeitura dispor até a importância de Cr\$ 22.045,20 (vinte e dois mil quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º, bem como Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art 9º Fica aberto no Serviço de Contabilidade do Crédito Especial de Cr\$ 23.545,20 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) com vigência até 31 de dezembro de 1974 para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art 10º - A Prefeitura elegerá o foro da Câmara de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art 11º Ficam revogados os leis n.ºs 247 de 4 setembro de 1973 e 252 de 14 de janeiro de 1974.

Art 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado".
Art 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir.

estão inteiramente como nela se contém
Eloraval, mg. 1º de fevereiro de 1974.

Gualdo Garcia Borges — ~~Divino~~
Prefeito Municipal — secretário

LEI Nº 254 DE 1º DE FE- VEREIRO DE 1974

"Dispõe sobre a concessão de aumento sa-
larial aos funcionários municipais e dá outras pro-
vidências".

O Sr. Gualdo Garcia Borges, Prefeito Muni-
cipal de Eloraval, Estado de Minas Gerais, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu
nome, sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Local, au-
torizado a conceder aos servidores Paulo da Silva Coelho
(Fiscal Geral), Newton Cesabati (Operador de Patrol), Al-
vito Cesabati (Encarregado de conservação de Estradas),
Joaquim Rodrigues de Freitas (Zelador de Praças, Rua
V. Gardins), e Divino Nelo de Oliveira (Secretário Mu-
nicipal, Tesoureiro, chefe da U. M. C. e Secretário da
Junta do Serviço Militar, um aumento em seus vencí-
mentos, da ordem de 20% (Vinte por cento), a partir des-
ta data, (1º de fevereiro de 1974).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
do referido aumento, correrão por conta de dotações já
estabelecidas no Orçamento vigente.

§ Único - As justificativas de tal aumento, estão
exaradas em requerimento processado pelos servidores aci-
ma, datado de 31 de janeiro de 1974.